



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.802 / 2010-PMM**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
COMPROMISSO COM AS  
CRIANÇAS E COM A EDUCAÇÃO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Macapá, a data de 28 de abril de cada ano, como o "Dia Municipal do Compromisso com as Crianças e com a Educação".

**§ 1º** Serão nomeados representantes dos principais segmentos da sociedade, tais como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar), Juizado da Infância e da Juventude, Associações, Sindicatos, Clubes de Empresas, ONGs, Diretores de Escolas representantes de igrejas e demais instituições do município para formarem o grupo de trabalho mencionado no *caput* e instituírem o "Comitê do Compromisso".

**§ 2º** Atuarão como colaboradores do "Comitê do Compromisso" todas as entidades beneficiadas com repasses de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** No prazo máximo de 01 (um) mês anterior a data mencionada no *caput* será constituído um grupo de trabalho e instituído o "Comitê do Compromisso", que permanecerá atuando pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** Caberá ao "Comitê do Compromisso" organizar ações de mobilização para este dia, tais como:

I - incentivar e autorizar a apresentação de grupos de artistas locais e regionais, que reverterão as rendas dos espetáculos para utilização em programas educacionais infantis;

II - realizar campanhas para arrecadação de recursos junto à indústrias, comércio, bancos, prestadores de serviços, escolas e demais entidades da sociedade macapaense;

III - promover gincanas, atividades culturais, mutirões de arte, atividades voltadas aos cuidados com o meio ambiente, com o trânsito e essencialmente com a promoção da qualidade na educação.

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM 4

**Art. 4º** O "Comitê do Compromisso" procederá a abertura de uma conta bancária para fins de recebimento de doações e ficará responsável pela administração dos recursos arrecadados.

**§ 1º** O número desta conta deverá ser amplamente divulgado por meios publicitários ficando permanentemente aberta ao público para recebimento de doações.

**§ 2º** No "Dia do Compromisso com as Crianças e com a Educação" deverão ser divulgados/disponibilizados à população os valores dos recursos arrecadados e a destinação dos mesmos.

**§ 3º** Os recursos provenientes destas doações deverão ser utilizados exclusivamente em programas educacionais dirigidos às crianças, especialmente àquelas originárias de famílias carentes.

**Art. 5º** Os impostos de competência municipal arrecadados no "Dia Municipal do Compromisso com as Crianças e com a Educação", a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser revertidos para implementação e execução de programas educacionais voltados às crianças.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as atividades alusivas a data no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de junho de 2010.



**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá